Lei nº 2.[illegible] de 30-09-1988

Reajusta o Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas - SC.

Sr. José João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º: Fica reajustado em 17,68% (Dezessete vírgula sessenta e oito por cento), correspondente a Unidade de Referência de Preços - URP e mais 2,00 % (Dois por cento), correspondente a aumento Real, o vencimento dos Servidores Públicos Municipais, ativo e inativo, com efeito retroativo a 1º de Agosto de 1988.

Art. 2º: As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias dos orçamento vigente

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas - SC, 30 de Setembro de 1988.

Sr. José João Klempouz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 30-09-88

Décio Roberto Roeder
Secretário Mun. de Administração